



CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2022

Súmula: Altera o art. 16, revogando os parágrafos primeiro e segundo, acrescentando o parágrafo único; Altera o art. 17 e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo; Altera o art. 18 e acrescenta os parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto; Altera o art. 19; Altera o art. 20 e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo; Acrescenta o art. 20-A; Altera o art. 33 e acrescenta os parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto, todos da Lei Orgânica do Município de Barracão/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - Altera o art. 16 da Lei Orgânica Municipal, revogando os parágrafos primeiro e segundo, com a criação do parágrafo único, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo de maior relevância na Mesa ou de Vereador reeleito e, dentre estes, do mais votado. Na hipótese de inexistir tais situações, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta de membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por votação nominal, iniciando pelo vereador com menos votos obtidos na eleição municipal, até o mais votado, sucessivamente, sendo que vereador suplente não poderá fazer parte da Mesa Diretora, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo único - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á eleito o mais votado, no caso de empate, o mais votado na eleição municipal, e em caso de empate na eleição municipal, será considerado eleito o mais idoso.”

Art. 2º - Altera o art. 17 da Lei Orgânica Municipal e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A eleição da Mesa far-se-á por voto nominal, iniciando pelo vereador com menos votos obtidos na eleição municipal, com a indicação dos nomes e respectivos cargos.

Parágrafo primeiro - Encerrada a votação, far-se-á apuração por dois servidores escolhidos pelo Presidente e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando empossados a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo segundo – A votação para eleição da mesa diretora para o segundo biênio poderá ocorrer em sessão ordinária, a qualquer momento, a partir do início do segundo semestre.”



CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

Art. 3º - Altera o art. 18 da Lei Orgânica Municipal e acrescenta os parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário e um Tesoureiro, sendo que este trata-se de função administrativa, não estando na linha sucessória do Presidente.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá, respectivamente:

I – o Vice-Presidente;

II – o Primeiro-Secretário;

III – o Segundo-Secretário;

§ 2º - Diante de ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa, assumirá, temporariamente, o vereador mais votado.

§ 3º - No caso de vacância de cargo, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento, convocada no prazo de quinze dias contados da abertura de vaga, sendo que ocorrendo vacância até 06 meses antes do término do mandato, assumirá automaticamente o vice-presidente.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente da Mesa, assume interinamente a presidência o Vice-Presidente que convocará eleição, para o cargo, no prazo de quinze dias contados da abertura da vaga.

§ 5º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais votado assumirá a presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis, e havendo empate, assumirá o mais idoso dentre estes.”

Art. 4º - Altera o art. 19 da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

Art. 5º - Altera o art. 20 da Lei Orgânica Municipal e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - Compete à Mesa Diretora:

I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

II - apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispendo sobre:

a) organização e funcionamento institucional;

b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;

c) sistema de remuneração dos seus servidores;

III - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município;

IV - providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde



CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;

V - elaborar o regulamento dos serviços internos;

VI - apresentar, na última Sessão Plenária Ordinária da Sessão Legislativa, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;

VIII - decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas e nos seus Recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IX - propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de comissão;

X - decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;

XI - elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao Prefeito;

XII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;

XIV - declarar a perda definitiva de mandato de Vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;

XV - propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Prefeito;

XVI - elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;

XVII - promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;

XVIII - dar posse ao Suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;

XIX - propor na última Sessão Legislativa Ordinária da Legislatura:

a) projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-

Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente;

b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura subsequente;

XX - discutir, deliberar e atender as diligências da Ouvidoria Parlamentar;

XXI - disciplinar o uso de materiais e a propaganda no ambiente da Câmara Municipal durante o período de restrições eleitorais;

XXII - receber os pareceres de redação final da Comissão de Constituição, Redação e Justiça para elaboração dos respectivos autógrafos;

§ 1º - Os projetos de lei referidos no inciso XIX observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e serão



CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

acompanhados do impacto orçamentário e financeiro, devendo as leis que deles resultarão estarem promulgadas e publicadas conforme legislação vigente.

§ 2º - As matérias indicadas neste artigo serão formuladas, após deliberação da Mesa Diretora, por Resolução de Mesa que terá numeração própria, sequencial, sem renovação anual.

Art. 6º - Acrescenta o art. 20-A, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A - O processo de destituição terá início com a apresentação de representação subscrita por Vereador, lida, pelo seu autor, em qualquer fase da Sessão Plenária, com a exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido.

§ 1º - Oferecida a representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a mesma será instruída e analisada por Comissão Processante.

§ 2º - A Comissão Processante de que trata o § 1º será composta por três Vereadores sorteados, dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, não podendo nela constar o autor da representação e o Vereador contra quem ela se dirige.

§ 3º - Instalada a Comissão, o acusado será notificado dentro de quarenta e oito horas e terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar defesa, por escrito.

§ 4º - Findo o prazo de defesa estabelecido no § 3º, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias, emitindo seu Parecer no prazo de quinze dias úteis.

§ 5º - O acusado, por seu advogado constituído, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º - A Comissão Processante, no prazo definido no § 4º, deverá concluir:

- I - pela improcedência da representação, se julgá-la infundada;
- II - pela procedência, se entender ser o caso de destituição.

§ 7º - Se a Comissão Processante concluir pela procedência da representação e consequente destituição, o Parecer deverá conter, em anexo, projeto de resolução com a articulação do seu posicionamento.

§ 8º - A representação de que trata este artigo, após publicação e divulgação do Parecer da Comissão Processante, será colocada em discussão e votação aberta em Sessão Plenária Extraordinária, com pauta única, convocada em até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de que trata o § 4º.

§ 9º - Para a discussão da representação, observar-se-á:

- I - o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo prazo de dez minutos cada um;
- II - cada Vereador, querendo, por uma vez poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo prazo de cinco minutos;
- III - após a manifestação dos Vereadores, o autor e o acusado terão três minutos para os pronunciamentos finais;

IV - durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.

§ 10. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que será nominal e respeitada a ordem do menos votado ao mais votado na última eleição municipal.

§ 11. Encerrada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.

§ 12. Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Diretora, a Resolução será publicada em diário oficial e o cargo será declarado vago.

§ 13. O processo previsto neste artigo, inclusive a Sessão Plenária Extraordinária de que trata os §§ 8o a 11, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo Vereador contra quem ela se dirige.”

Art. 7º - Altera o art. 33 da Lei Orgânica Municipal e acrescenta os parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio aberto, seguindo-se o mesmo procedimento da eleição da mesa diretora, considerando-se eleito o mais votado e, em caso de empate, o Vereador mais votado na eleição municipal.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas, indicando-se os nomes dos Vereadores e as respectivas comissões;

§ 2º - Os Vereadores concorrerão às eleições sob a mesma legenda com o qual foram eleitos, podendo os vereadores suplentes votar, no entanto, não poderão serem votados;

§ 3º - O Vereador não poderá ser eleito para mais de 3 Comissões;

§ 4º - As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas em dia a ser definido pela Mesa Diretora, pelo prazo de dois anos, sendo, porém, permitida a reeleição de seus membros;

§ 5º - Nas composições das Comissões, quer permanente, quer temporária, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participarem da Câmara;

§ 6º - O vereador suplente poderá ser designado para atuar nas Comissões na falta de algum dos membros titulares, sendo vedada a atuação permanente.

Art. 8º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barracão, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2022.

LEANDRO HAHN - PRESIDENTE	
MARCOS BELLAN – VICE-PRESIDENTE	
MARCIO DOMBROSKI – 1º SECRETÁRIO	
VALDELIRIO BORGES DE LIMA - TESOUREIRO	